



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ: 83.102.244/0001-02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Ofício nº 255/2016 - DCL

Gaspar, 16 de Novembro de 2016.

À
CLEONES HOSTINS
Secretário Municipal de Saúde
TAMIRES MIRANDA PEREIRA
Nutricionista - CRN 3291
DANIELA WILKE
Nutricionista - CRN 0687

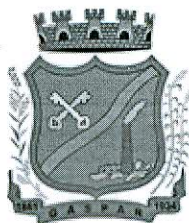


Assunto: Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 75/2016 - Processo Administrativo nº 167/2016.

Senhor Secretário e Sras. Nutricionistas,

Encaminhamos, juntamente, o Pedido de Cancelamento da Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial nº 75/2016 solicitado pela empresa **POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** para a sua Análise em virtude da Resolução - RE nº 2.876, de 25.10.2016 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, na qual relata que a **NUTERAL INDÚSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA** - CNPJ 69.363.1174/0001-15 não preenche os requisitos determinados pela legislação sanitária vigente quanto a inocuidade dos alimentos fabricados, ficando proibida a fabricação, comercialização e distribuição em todo território nacional, de todos os lotes dos produtos por esta empresa fabricados, determinando, inclusive o recolhimento do estoque existente no mercado, para que todas providencias cabíveis a respeito serem tomados.

Consta no Edital, no item 4.2.3 as considerações sobre a apresentação das Amostras dos Produtos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ: 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

[...]

c) As licitantes melhores colocadas para o item ou itens, após a realização do certame, deverão apresentar suas amostras num prazo de 05 dias úteis junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado na Rua São Pedro, n° 128, térreo, Centro (Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da Sede da Prefeitura), em horário de expediente (08hs às 12hs e das 13hs às 17hs) sem custo de frete, taxa de entrega ou outro custo adicional para a Prefeitura Municipal de Gaspar, constando em protocolo, emitido em duas vias pela licitante, o nome da Licitante, o item a que se refere, bem como os documentos exigidos na alínea "d".

d) Para fins de avaliação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde as licitantes deverão apresentar juntamente com as amostras dos produtos, sob a pena de desclassificação da amostra:

1) Ficha técnica dos produtos da qual se sagrou melhor colocado, com dados e informações de qualitativos e quantitativos, CONFORME Portaria no. 29/1998 ANVISA/MS, Portaria 31/1998 ANVISA/MS e Resolução 449/1999 ANVISA/MS. (Por meio de cópia autenticada, tendo como possibilidade a autenticação por meio de servidor público do Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, desde que seja realizada até 01 (um) dia antes da abertura do certame).

2) Laudo de Análise Microbiológica, conforme Resolução n° 17/1999 ANVISA/MS, Resolução n° 12/2001 ANVISA/MS e Resolução n° 175/2003 ANVISA/MS. (Por meio de cópia autenticada, tendo como possibilidade a autenticação por meio de servidor público do Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, desde que seja realizada até 01 (um) dia antes da abertura do certame)

3) Documento de registro ou de notificação no Órgão Competente (Ministério da Saúde/ANVISA/outro), do item que se sagrou melhor colocada. O registro ou notificação no Órgão Competente (Ministério da Saúde/ANVISA/outro) deverá estar dentro da validade na data de apresentação das propostas ou apresentar protocolo de revalidação. (informação disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/alimentos/produtos/revalidacao-de-registro?inheritRedirect=true>) 1. Qual a antecedência necessária para realizar o pedido de revalidação do registro de alimentos? A revalidação do registro de alimentos deve ser solicitada no prazo de até 60 dias antes da data do seu vencimento, conforme item 7.1 da Resolução n° 23/2000. Desde que o pedido de renovação tenha sido protocolizado na Anvisa no prazo de até 60 dias antes da data de vencimento do registro, o número de registro ficará válido pelo período em que a petição de revalidação estiver em análise, mesmo que o tempo de análise ultrapasse a data de vencimento do registro do produto, e caso a licitante apresente apenas o registro ou a notificação vencidos, sem apresentar o pedido de revalidação do registro, será desclassificado no item. (Por meio de cópia autenticada, tendo como possibilidade a autenticação por meio de servidor público do Departamento de Compras da Prefeitura de Gaspar, desde que seja realizada até 01 (um) dia antes da abertura do certame)

e) A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

f) A Secretaria Municipal de Saúde emitirá o parecer quanto a aprovação ou recusa da amostra em até 48(quarenta e oito) horas úteis após o decorrido o prazo de 05 (cinco) dias



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ: 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

úteis para apresentação das amostras pelas vencedoras, no qual constarão todas as informações pertinentes a análise do produto, cujo documento será publicado no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Gaspar [www.gaspar.sc.gov.br].

g) Os produtos entregues durante a vigência da ATA de Registro de Preços e/ou do Contrato advindos deste Pregão Presencial obrigatoriamente deverão ser da mesma marca aprovada neste procedimento licitatório.

h) Caberá a classificação do produto dentro dos padrões pré-estabelecidos após passar por comissão composta pela Nutricionista devidamente registrada no Conselho Regional Competente, cujo parecer se vinculará à proposta comercial, portanto não caberá esclarecimentos por parte do Pregoeiro nem da própria Comissão de Licitação.

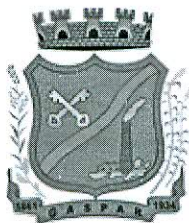
i) Caso a amostra seja reprovada, a seguinte licitante melhor classificada será convocada para a apresentação da sua amostra, devendo observar todos os requisitos pré-estabelecidos acima, sujeita a análise e emissão do parecer e assim sucessivamente até que o item contenha uma aprovação, conforme disposto no artigo 4º, inciso XVI da Lei 10.520/2002 até a apuração de uma amostra que atenda ao Edital.

OBSERVAÇÃO GERAL

- 1) A licitante que participar do referido Pregão de Registros de Preços deverá estar com os produtos devidamente registrados e aprovados pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente.
- 2) Caso ocorra algum problema com o registro do produto durante a vigência deste registro de preço, a Secretaria de Saúde deverá ser imediatamente comunicada e as entregas do produto serão suspensas até que o produto receba o devido registro nos órgãos competentes.
- 3) Se a licitante participar do Pregão ou efetuar a entrega do produto, sem a aprovação do registro no Ministério da Saúde, a mesma estará sujeita as penalizações previstas por este edital e/ou será realizada denúncia ao Ministério Público.
- 4) O fornecedor que apresentar produtos em SISTEMA FECHADO que exijam adaptadores, bomba de infusão ou materiais específicos para a administração das dietas, deverão fornecer tais materiais juntamente com o produto, sem custo adicional.
- 5) Os produtos destinados à alimentação infantil deverão estar de acordo com os padrões exigidos na Legislação específica, conforme Portaria nº 977/1998 ANVISA/MS, Portaria nº 2051/2001 MS e Resolução nº 222/2002 ANVISA/MS.

Os produtos que serão entregues posteriormente deverão ser da mesma marca e embalagem conforme as amostras entregues para a análise.

Relacionamos a seguir as descrições dos itens ganhos pela empresa **POLLIMED COMÉCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** no Pregão Presencial 75/2016:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ: 83.102.244/0001-02
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Item 10 - *Módulo de carboidrato à base de maltodextrina em pó, para nutrição enteral ou oral, sem sabor, indicado para pacientes adultos e crianças, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.*

Obs.: Não teve outra empresa proponente para o Item 10. Restou Prejudicado.

Item 12 - *Módulo de fibras alimentares em pó para nutrição enteral ou oral, sendo 60 a 65% de fibras solúveis e 35 a 40% de fibras insolúveis, isenta de sabor e glúten, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.*

Obs.: Não teve outra empresa proponente para o Item 12. Restou Prejudicado.

Item 13 - *Módulo de Triglicerídeos de Cadeia Média (TCM) com Ácidos Graxos Essenciais (AGE), sendo 70% de TCM e 30% óleo de milho, para nutrição enteral ou oral, sem sabor, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.*

Obs.: Empresa Segunda colocada na ordem de Classificação: **NUTRIMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, MEDICAMENTOS E HOSPITALARES EIRELI EPP** - CNPJ nº 23.616.917/0001-10

Marca: TCM AGE - Fabricante TECPON - Registro nº MS 656890001 - Preço R\$27,40

Item 14 - *Fórmula para nutrição oral em pó, nutricionalmente completa, normocalórica (1,0 a 1,2 kcal/ml) e normoproteica (14 a 16%) na diluição padrão, isenta de lactose e glúten, sabores variados ou neutro, validade mínima de 06 meses a partir da compra, conter impresso na embalagem número do registro no Ministério da Saúde.*

Obs.: Empresa Segunda colocada na ordem de Classificação: **FRONTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP** - CNPJ nº 22.621.552/0001-50

- Marca: Nutri Fiber SF - Registro nº 5.7419.0005 - Preço R\$ 45,00.

Sem mais, juntamos à presente, o Pedido de Cancelamento formulado pela empresa **POLLIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** com a cópia da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ: 83.102.244/0001-02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

publicação no **Diário Oficial da União** datado de 26.10.2016, Nº 206, colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro Decreto nº 7212/2016
Departamento de Compras e Licitações



Pollimed

Blumenau/SC, 10 de novembro de 2016.

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ESTADO DE SANTA CATARINA

A empresa **Pollimed Comércio e Representações Ltda**, estabelecida em Blumenau/SC, vem solicitar o cancelamento da Ata de Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nr. 75/2016 realizado em 09/08/2016 onde fomos vencedores dos itens: 10; 12; 13 e 14 em decorrência do fato que a fabricante dos itens ofertados, **NUTERAL Indústria de Formulações Nutricionais Ltda**, CNPJ 69.363.174/0001-15 foi notificada pela ANVISA através da Resolução 2.876 de 25 de outubro de 2016, onde consta:

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997; Considerando a Resolução - RDC nº275, de 21 de outubro de 2002; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do estado do Ceará que relata que a empresa não preenche os requisitos determinados pela legislação sanitária vigente quanto a inocuidade dos alimentos fabricados, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, comercialização e distribuição, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos, fabricados pela empresa NUTERAL Indústria de Formulações Nutricionais Ltda (CNPJ 69.363.174/0001-15) - sito à Rua Rosita, 80, bairro Barroso, Fortaleza/CE.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

Considerando a notificação acima e o fato de termos somente produtos da marca NUTERAL para fornecer, vimos respeitosamente solicitar o cancelamento desta Ata de Registro de Preço para os itens onde fomos vencedores, afim de não gerar transtornos futuros em relação ao não cumprimento do referido registro e por consequência penalidades em função deste não cumprimento.

Sendo o que tínhamos para o momento, estando à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que se fizer necessária.


POLLIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
Nicolas Eufrazio Konkewicz



Recorrente: Hidroall Do Brasil Ltda.
 CNPJ: 53.877.684/0001-70
 Processo nº: 25351.562273/2010-99
 Expediente nº: 0901583/15-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 029/2016 - Corc/Gesan.
 Recorrente: Novella Produtos de Limpeza Ltda - ME
 CNPJ: 66.646.431/0001-38
 Processo nº: 25351.462305/2010-46
 Expediente nº: 1068265/15-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 033/2016 - Corc/Gesan.
 Recorrente: Deion Indústria e Comércio de Detergentes Ltda
 CNPJ: 76.670.124/0001-46
 Processo nº: 25351.680230/2015-12
 Expediente nº: 1052243/15-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 032/2016 - Corc/Gesan.
 Recorrente: Limpsept do Brasil Indústria Química Ltda.
 CNPJ: 09.044.896/0001-81
 Processo nº: 25351.222063/2010-40
 Expediente nº: 1047639/15-3
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 034/2016 - Corc/Gesan.
 Recorrente: Cooperervas Ind. e Com. de Extrato de Ervas Ltda ME
 CNPJ: 16.105.175/0001-01
 Processo nº: 25351.631223/2015-26
 Expediente nº: 1023756/15-9
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 031/2016 - Corc/Gesan.
 Recorrente: Uzi Química Ltda
 CNPJ: 09.271.415/0001-74
 Processo nº: 25351.458914/2010-06
 Expediente nº: 0962496/15-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 026/2015 - Corc/Gesan.
 Recorrente: Homy Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
 CNPJ: 43.085.349/0001-86
 Processo nº: 25351.109403/2015-26
 Expediente nº: 0655136/15-0
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica para análise, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 008/2014 - Corc/Gesan.
 Recorrente: Persh Chemical'S Ind. Com Prod Quim Ltda
 CNPJ: 31.865.488/0001-43
 Processo nº: 25351.003745/2005-94
 Expediente nº: 0963608/15-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 027/2015 - Corc/Gesan.

ARESTO Nº 702, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 15, VI da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, vem tornar públicas as seguintes decisões administrativas recursais:
 ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ/CPF: 43.426.626/0009-24
 25759.607211/2007-11 - AIS: 756785/07-5 - GGPAFI/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2016, realizada no dia 20/09/2016.
 BÔMA COMÉRCIO LTDA - CNPJ/CPF: 05.167.642/0001-01 (EU-RÔNDA AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.)
 25752.32289/2008-17 - AIS: 408681/08-3 - GGPAFI/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 015/2014, realizada no dia 18/09/2014.
 CONSORCIO EADI SALVADOR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO - CNPJ/CPF: 02.735.452/0001-47
 25742.314940/2010-09 - AIS: 411379/10-9 - GGPAFI/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2016, realizada no dia 20/09/2016.
 D. DA SILVA MESQUITA - ME - CNPJ/CPF: 84.577.055/0001-59
 25351.177556/2009-44 - AIS: 230867/09-3 - GGPRO/ANVISA
 Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.
 EDILENE DIAS DE OLIVEIRA - CNPJ/CPF: 05.646.619/0001-91
 25351.623779/2009-39 - AIS: 810915/09-0 - GFIMP/ANVISA

Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2016, realizada no dia 20/09/2016.
 EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ/CPF: 02.630.719/0001-31
 25759.217128/2012-27 - AIS: 0313401/12-6 - GGPAFI/ANVISA
 Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por nulidade do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.
 HISAMITSU FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 49.383.250/0001-47
 25351.073534/2009-71 - AIS: 091225/09-7 - GFIMP/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de advertência; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.
 LABORATORIO TIARAJU ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA - CNPJ/CPF: 08.352.440/0001-10
 25351.27150/2010-14 - AIS: 356233/10-5 - GGPAFI/ANVISA
 Prover totalmente o recurso interposto arquivando o processo por insubsistência do auto de infração sanitária; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.
 LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS - CNPJ/CPF: 58.317.751/0002-05
 25767.096157/2012-38 - AIS: 0137795/12-7 - GGPAFI/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.
 M.J. DA SILVA ARAUJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ/CPF: 03.550.716/0001-50
 25351.000834/2010-40 - AIS: 001132/10-1 - GFIMP/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2016, realizada no dia 20/09/2016.
 SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA - CNPJ/CPF: 49.930.514/0797-26
 25748.344681/2010-88 - AIS: 448689/10-7 - GGPAFI/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 023/2016, realizada no dia 20/09/2016.
 STRAUMANN BRASIL LTDA - CNPJ/CPF: 04.184.175/0001-57
 25759.065848/2003-01 - AIS: 245961/03-2 - GGPAFI/ANVISA
 Reconhecer, de ofício, a prescrição punitiva do processo; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.
 TEA TREE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - CNPJ/CPF: 07.027.152/0001-27 (BIOPROFIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA)
 25351.177779/2009-84 - AIS: 231135/09-6 - GGPRO/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), além de proibição de propaganda; decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.
 TRADE CENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ/CPF: 01.387.031/0001-00
 25757.288731/2007-30 - AIS: 371791/07-7 - GGPAFI/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.
 UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A - CNPJ/CPF: 60.665.981/0001-18
 25759.170392/2004-73 - AIS: 268316/04-4 - GGPAFI/ANVISA
 Negar provimento ao recurso interposto mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); decisão, por unanimidade, em reunião ordinária pública - ROP 024/2016, realizada no dia 27/09/2016.

JARBAS BARBOZA DA SILVA JR.
 Diretor-Presidente

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.872, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, e considerando que o rótulo do produto GRAMIZAP IMAZAPIR foi devidamente regularizado junto a ANVISA em 19/09/2016, resolve: Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução - RE nº 1.384, publicada no Diário Oficial da União em 27 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 "Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ORIGINA NIM CITROMAX, fabricado pela empresa Citromax Indústria e Comércio Ltda. - EPP (CNPJ: 00.187.467/0001-92)". (NR)
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.873, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando os arts. 5º inciso LXX, 11 inciso III, 100, 128, 132 § 2º, 160, 199, 203, 267, 279, 292, 474 e 540 da Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010; considerando as irregularidades detectadas durante inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação nas linhas de sólidos não estéreis: comprimidos e comprimidos revestidos e de semisólidos: cremes e géis, na empresa Sun Pharmaceutical Limited (antiga Ranbaxy Laboratories Limited), realizada no período de 14 a 18/03/2016, que foi considerada insatisfatória, RESOLVE:
 Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da importação de todos os medicamentos, fabricados nas linhas de sólidos não estéreis: comprimidos e comprimidos revestidos e de Semissólidos: cremes e géis, a partir de 06/06/2016, pela empresa Sun Pharmaceutical Limited (antiga Ranbaxy Laboratories Limited), localizada em Ponda, Goa, Índia.
 Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.875, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016 e, considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante DESINFETANTE KLIM sem registro, notificação ou cadastro na ANVISA, pela empresa Klin Comércio e Indústria LTDA-ME, resolve:
 Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto saneante DESINFETANTE KLIM fabricado pela empresa Klin Comércio e Indústria LTDA-ME (CNPJ 02.282.179/0001-42), localizada na Rua Valeriano de Melo, nº 190, Caixa D'Água, Olinda - PE.
 Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.876, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016; considerando o art. 7º, XV, e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997; considerando a Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do estado do Ceará que relata que a empresa não preenche os requisitos determinados pela legislação sanitária vigente quanto à inocuidade dos alimentos fabricados, RESOLVE:
 Art. 1º Proibir a fabricação, comercialização e distribuição, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos, fabricados pela empresa NUTERAL Indústria de Formulações Nutricionais Ltda (CNPJ: 69.363.174/0001-15), sito à Rua Rosário, 80, bairro Barroso, Fortaleza/CE.
 Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.877, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o §4º do art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;